

implantação do PCCR – Plano Municipal de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Servidores.

Art. 4º - Os profissionais da saúde que não efetuarem o registro do ponto eletrônico biométrico, terão o dia de trabalho não computado, descontado em sua folha de pagamento nas formas previstas em Lei, salvo, os casos expressamente autorizados a abono.

Art. 5º - É obrigatória a publicação em mural, afixado em local visível e de fácil acesso, em todas as unidades de saúde do Município, das escalas de atendimento dos profissionais da saúde que atuam nas respectivas unidades, contendo suas especialidades, horário de entrada e saída individual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do projeto/atividade nº 04.122.0005 / 3.3.90.39.00.00.00.0.1.0000.000000, da unidade 05.01, do órgão 05.00 da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 09 de Maio de 2013.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

### **Lei nº 3.927, de 09 de Maio de 2013.**

**“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Cooperã”.**

**Autoria:** Vereador Agnaldo Miudinho

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Cooperã, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 09 de Maio de 2013.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

### **Lei nº 3.928, de 09 de Maio de 2013.**

**“Modifica a denominação da Rua A, no Loteamento Carandá Bosque, para Rua Odeval Espindola”.**

**Autoria:** Vereador Daniel Valdez Puka

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua A, no Carandá Bosque, passa a denominar-se Rua “Odeval Espindola”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 09 de Maio de 2013.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

### **Lei nº 3.929, de 09 de Maio de 2013.**

**“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Prefeito Adê Marques”.**

**Autoria:** Vereador Agnaldo Miudinho

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Prefeito Adê Marques, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 09 de Maio de 2013.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**